

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**Ofício nº 36/2024**

**A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AOJESP**, através de seus representantes infra-assinados, vêm à presença de Vossa Excelência, expor e solicitar o que segue:

Em relação aos mandados de interesse das fazendas municipais a serem cumpridos em comarcas diversas de onde tramita o processo, as NSCGJ assim declaram:

*“Art. 1.051 - Em caso de mandado de interesse das Fazendas de outros Estados e de Municípios não localizados na Comarca em que tramitar o processo, será observado, exclusivamente, o disposto nos art. 1.040 a 1.043”.*

*“Art. 1.040 - Nos mandados pagos, na Capital e no Interior, a parte ou interessado deverá depositar os seguintes valores de diligência:*

*I - nos mandados com deslocamento, independentemente de atos a serem praticados no mesmo endereço ou em endereços contíguos ou limítrofes (art. 1.020), ainda que o resultado de um ou mais atos seja negativo, equivalente a 03 (três) UFESPs;*

*II - nos mandados exclusivamente remotos ou na própria sede do Juízo, equivalente a 01 (uma) UFESP;*

*III - nos mandados inicialmente remotos, verificada a necessidade de conversão para mandado com deslocamento, será necessária a complementação da diferença entre os valores previstos nos incisos I e II.*

*[...]” (grifos nossos)*

E, em complementação, também assinalam:

*“Art. 1.049 - O regime facultativo geral (mapa) será aplicável aos mandados expedidos em processo de qualquer natureza, no interesse da Fazenda Federal, da Fazenda do Estado de São Paulo e das Fazendas dos Municípios localizados na mesma Comarca do processo e do endereço a ser diligenciado”. (grifos nossos)*

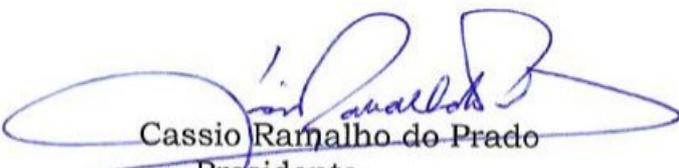
Como os excertos deixam claro, as fazendas municipais podem ressarcir os Oficiais de Justiça por mapa (regime facultativo geral), para os mandados de seu interesse cumpridos na mesma comarca em que tramitar o processo e caso o cumprimento se dê em comarca diversa de onde tramita o processo, necessário o recolhimento de GRD – Guia de Recolhimento de Diligências, *apud* Arts. 1.049 e 1.051, NSCGJ.

Ocorre, porém, que não é esse o proceder da 1ª Vara da Fazenda Pública de Osasco, que emite mandados de interesse da Prefeitura local, para cumprimentos em comarcas externas, sem GRD depositada e com os seguintes dizeres na ordem judicial: “*O Pagamento da Diligência de Oficial de Justiça será realizado após o envio do Mapa à Central de Mandados de Osasco-SP*” (ANEXO).

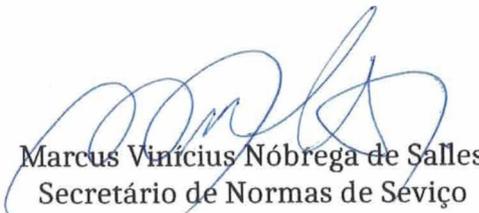
Não deve prosperar tal proceder, que é ofensivo às Normas de Serviço e causa prejuízos aos Oficiais de Justiça com pagamentos postergados ou inexistentes por se encontrarem em comarcas distantes da sede dos pagamentos.

Diante do exposto, solicita a Vossa Excelência que faça cessar o cumprimento de mandados de interesse da Fazenda Municipal de Osasco em comarcas diversas de onde tramitam os processos, levado a efeito pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Osasco, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.



Cassio Ramalho do Prado  
Presidente



Marcus Vinícius Nóbrega de Salles  
Secretário de Normas de Serviço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**FORO DE OSASCO**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA PAULO LICIO RIZZO, Nº: 100, Osasco-SP - CEP 06018-010  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1506414-83.2023.8.26.0405  
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
 Dívida Ativa nº: 20609, 21531, 24948, 27749  
 Exequente: Prefeitura Municipal de Osasco  
 Executado: Espolio Luiz Alfredo de Oliveira e outros  
 CPF: 756.014.788-72  
 Valor da Ação: R\$ 7.671,11 - Data do Valor da Ação 31/10/2023  
 Valor do Débito: R\$ 7.671,11 - Atualizado até 16/03/2023  
 Oficial de Justiça: (0)  
 Mandado nº: 405.2024/041866-7

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

**DAGOBERTO SOUSA SILVA**, CPF 219.021.268-58, PRL MAZZOLINI, 1012, CASA, RIBEIRAO DO MEIO, CEP 13960-000, Socorro - SP

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Osasco da Comarca de Osasco, Dr. Jamil Chaim Alves, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, ambas disponibilizadas na Internet, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando **CIENTE** de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

O Pagamento da Diligência de Oficial de Justiça será realizado após o envio do Mapa à Central de Mandados de Osasco - SP

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE OSASCO**

**FORO DE OSASCO**

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**RUA PAULO LICIO RIZZO, Nº: 100, Osasco-SP - CEP 06018-010**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Osasco, 08 de agosto de 2024. Sandra Regina Sousa Oliveira, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

**§ 2º** Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º inciso XI, da Constituição Federal.

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

- Cit.pos. e/ou penhora neg.
- Penhora positiva
- Arresto
- Não Atendido / ocultação
- Imóvel Vazio / Desocupado

- Novo propr./compr.
- Nº não localizado
- Prédio Demolido
- Mudou-se

- Desconhecido
- Falecido / Falência
- Favela
- Outros



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA REGINA DE SOUSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1506414-83/2023.8.26.0405 e o código 17ruq5E6.